

Protocolo nº 2839/2015

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e o Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o inciso I, do art. 227, do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o princípio constitucional da celeridade processual insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e o bom andamento dos serviços judiciários;

Considerando a necessidade de promover a distribuição equitativa de processos a cada Desembargador desta Corte;

Considerando o teor da Certidão expedida pela Chefe do Setor de Distribuição da Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual deste Tribunal, que informa a impossibilidade de compensação da distribuição de processos aos Desembargadores quando dos seus afastamentos por motivo de férias e licença médica, dentre outras situações, ensejando a desigualdade no quantitativo de processos recebidos pelos mesmos;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2839/2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º - Alterar o art. 83 do Regimento Interno desta Corte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 83. A distribuição de processos aos Desembargadores será feita diária e regularmente, quando de seu afastamento legal por período igual ou inferior a 30(trinta) dias, exceto em casos de licença médica por prazo superior a 10 (dez) dias, quando então, suspender-se-á a distribuição a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

§ 1º. O prazo para julgamento dos processos distribuídos nesse período fica suspenso desde o início do afastamento até quinze dias após o retorno do desembargador às suas atividades.

§ 2º. Ficam excluídos da distribuição prevista no *caput* deste artigo, os processos reputados urgentes.

§ 3º. O Desembargador que assumir a Presidência do Tribunal não receberá processos nos cinco dias úteis que antecedem o seu afastamento, participando, porém, da primeira distribuição após o retorno.

§ 4º. O exercício eventual do cargo de Presidente do Tribunal nos termos do art.14, não excluirá o Desembargador da participação na distribuição normal de processos.’

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)